



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO - SC

DECRETO Nº 2235/2020

“ADOVA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DA TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PARAISO, ESTADO DE SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Valdecir Antônio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 06 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art.13);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO - SC

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art.36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa por 30 dias a realização de eventos em espaços de uso coletivo e a realização de reuniões presenciais, em dependências do prédios públicos ou fora dele, com número superior a 40 (quarenta) participantes em ambiente fechado e de 70 (setenta) em locais abertos:

§ 1º As reuniões ou eventos que não possam ser adiados para momento posterior, devem ser realizados, preferencialmente, por meio da modalidade de videoconferência.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas, ficam restritas à participação de, no máximo, 20 (vinte) pessoas por evento.

Art. 2º Ficam suspensas por 30 dias as atividades dos grupos de convivência de idosos, atividades e oficinas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e CRAS.

Art. 3º Ficam suspensas por 30 dias as atividades dos grupos de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos. Núcleos Ampliados de Saúde da Família - NASF), coleta de exames, transporte eletivo de pacientes, consultas medicas e odontológicas eletivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Quanto ao cronograma e organização funcional da unidade fica sobre a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento da Secretaria Municipal de Saúde será exclusiva para **urgência e emergência**, evitando aglomerações de pacientes na sala de espera.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas nas creches e escolas municipais a partir de quinta-feira dia 19 de março de 2020, por um período de no mínimo 30 dias, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO - SC

Parágrafo único. Os profissionais da educação cumprirão sua jornada de trabalho nas UEs, sendo que, não será contado dia letivo. A reposição das aulas será organizada pela Secretaria de Educação sem acarretar prejuízo aos alunos.

Art. 4º Todas as Secretarias Municipais deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, adotando em suas dependências as seguintes medidas preventivas:

- a) a disponibilização de álcool gel 70% na entrada das dependências;
- b) o não compartilhamento de utensílios e materiais inclusive cuias para chimarrão.
- c) manter distância de 1 (um) metro entre mesas de servidores;
- d) higienizar diariamente as superfícies;
- e) manter ventilados ambientes de uso coletivo;
- f) não permitir a aglomeração de pessoas, especialmente em ambientes fechados;
- g) recomendar o uso exclusivo de canecas, copos e demais utensílios;

Art. 5º A higienização de superfícies das dependências das Secretarias Municipais deve ser realizada diariamente.

Art. 6º Os pacientes com sintomas respiratórios devem ficar restritos ao domicílio e as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas devem evitar a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º As Secretarias Municipais devem disponibilizar em suas dependências informações visíveis sobre os CORONAVÍRUS e manter nos sanitários sabonete líquido e papel toalha descartáveis.

Art. 8º. Os casos suspeitos, eventualmente identificados pela Unidade Básica de Saúde do Município, serão encaminhados imediatamente aos hospitais conveniados ou mantidos pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 9º. Fica recomendado às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que residem ou exercem atividades no território do Município de Paraisópolis para que adotem internamente medidas preventivas, a fim de evitar o risco de difusão e contágio com o CORONAVÍRUS.

Art. 10º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO - SC

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Estadual.

Art. 12º. As medidas preventivas estabelecidas neste Decreto vigorarão pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíso – SC, 17 de março de 2020.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na forma da Lei.
Paraíso (SC), 17 de março de 2020.

Servidor Responsável